



*Município de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 2.781, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

(Dispõe sobre o recolhimento do Im  
posto Predial e Territorial Urba  
no, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - Os Artigos 149 e 162 da Lei  
nº 1.961, de 07 de dezembro de 1980, alterados pela Lei nº 2.342, de 23 de no  
vembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 149 - O Imposto Territorial e Ur  
bano será recolhido em seis (6) parcelas bimensais, cujos valores e vencimentos  
serão estabelecidos em Regulamento pelo Poder Executivo".

"ARTIGO 162 - O Imposto Predial Urbano  
será recolhido em seis (6) parcelas bimensais, cujos valores e vencimentos se  
rão estabelecidos em Regulamento pelo Poder Executivo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 16 de dezembro de 1983, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Ad  
ministração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da  
Portaria Municipal em 16 de dezembro de 1983.